

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 02 / 16.

DATA: 12 / 02 / 16.

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação de novos valores para dotação de Assessoramento parlamentar - DAP, instituída pela Lei Mun. nº 1186/10 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº 1235/12

**Autor:** Todos os Vereadores

Apresentado e lido na Sessão 15-02 de 2016

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Finao  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de Orcamento F. Oflontas  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº 12 de 20/06/16 opina pela Aprovação

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria:

Substituído pelo Projeto de Lei nº 19/16  
27-06-16 Valdir Ribeiro

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI Nº. 002/2016

*“Dispõe sobre a fixação de novos valores para dotação de assessoramento parlamentar - DAP instituída pela Lei Municipal de nº. 1.186/2010 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº. 1.235/2012.”*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos, 34, IX, 35, II, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, cumulado com o art. 115 do seu Regimento Interno, por meio dos Vereadores infra-firmados, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A dotação de assessoramento parlamentar - DAP, instituída pela Lei Municipal de nº. 1.186/2010, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº. 1.235/2012, fica fixada em R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais, para cobertura das despesas dos gabinetes parlamentares do vereadores, incluindo os gabinetes da Presidência e das lideranças da maioria e minoria.

**Art. 2º** - As despesas referentes a execução desta Lei decorrerão de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

**Art. 3º** - Os efeitos da presente Lei retroagirão ao dia 01/01/2016.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;





## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que atualmente o País vem vivenciando uma grava crise, dentre outros fatores, de ordem econômico-financeira, o que indiscutivelmente repercute na queda de arrecadação de receita de todos os Entes da Federação, quais sejam a União, Estados e Municípios.

A par dessa indesejável situação, a Presidência desta Casa Legislativa, com toda cautela necessária, solicitou parecer técnico da assessoria contábil, cujo objetivo era atestar o quanto a queda de receita da União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso implicaria no valor do repasse do duodécimo, onde a conclusão foi de que deve haver corte de despesa com folha de pagamento, sob pena de violação ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 29-A** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**

Como o estudo técnico contabilizou uma queda de receita no importe aproximado de R\$ 254.019,38 (duzentos e cinquenta e quatro mil dezenove reais e trinta e oito centavos) anual, o que corresponde a uma redução de R\$ 21.168,28 (vinte e um mil cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) mensal, **por óbvio**, se



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

---

houve queda no orçamento da Câmara, a despesa com folha de pagamento igualmente deve ser reduzida, já que a mesma é fixada em percentual sobre a receita, conforme preconiza a Constituição da República.

Observar-se-á, por seu turno, que a não redução da despesa com folha de pagamento ocasionará uma despesa superior ao limite constitucional de 70%, o que gera responsabilidade para o Presidente, incluindo aí as sanções da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da rejeição de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, gerando por consequência sua inelegibilidade por 08 (oito) anos, bem como o dever de ressarcimento pessoal ao erário e aplicação de multa civil.

É forçoso reconhecer que a grande parcela de gasto com folha de pagamento da Câmara corresponde ao pagamento dos subsídios dos vereadores, como também a dotação de assessoramento parlamentar - DAP, razão pela qual, o corte, para que se alcance o objetivo desejado, deve recair sobre uma dessas duas parcelas, optando nesse momento em reduzir o valor da DAP, permanecendo inalterado os demais valores.

Por fim, como o valor da DAP fora devidamente fixado por lei, em respeito ao princípio da legalidade, somente o mesmo instrumento legislativo pode alterá-la, se mostrando adequando o presente Projeto de Lei.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

---

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2016.



**Petrônio José Lima Nogueira.**



**Regivaldo Coriolano da Silva.**



**Albério Faustino Farias.**



**Luiz Aureliano de Carvalho Filho.**



**Albério Carlos Caetano da Silva.**



**Antonio Alexandre dos Santos.**



**Edson Oliveira Maciel.**



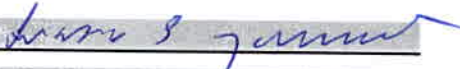




**CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

---

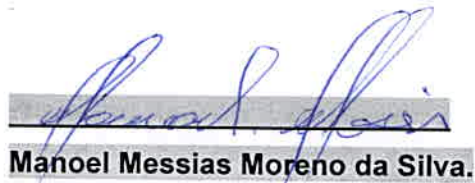
**Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.**



**Ivaldo Sales Nascimento.**



**José Carlos Coelho.**



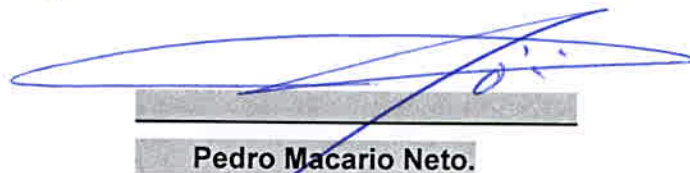
**Manoel Messias Moreno da Silva.**



**Marcondes Francisco dos Santos.**



**Marconi Daniel Melo Alencar.**



**Pedro Macario Neto.**



**José Gomes de Araújo.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer 012 /2016.**

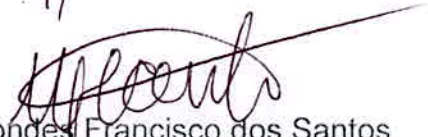
Análise da Comissão Ao **PROJETO DE LEI Nº. 002/2016** – Dispõe sobre a fixação de novos valores para dotação de assessoramento parlamentar – DAP instituída pela Lei Municipal de nº. 1.186/2010 com as modificações introduzidas pela Lei Municipal de nº. 1.235/2012. **De autoria de Todos os Vereadores.**

**PARECER:** A Comissão de Obras e Serviços Públicos, propõe a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

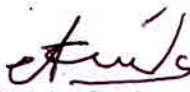
Plenário da Câmara Municipal em, 20 de junho de 2016.

  
Ver. Manoel Messias Moreno da Silva

- Presidente -

  
Ver. Marcondes Francisco dos Santos

- Relator -

  
Ver. Albério Carlos Caetano da Silva

- Membro -